

PROJETO DE LEI № /2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIR O DIREITO AO CONTRIBUINTE SURDO AO ACESSO A TODO CONTEÚDO DAS SESSÕES PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA POR TRANSMISSÃO AO VIVO E SIMULTANEA, POR TRADUTOR(A) DE LIBRAS – LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS E DAR PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Sérgio Camilo Gomes

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DECRETA:

Art. 1º É direito de todo o contribuinte municipal ter acesso à informação, esta Lei estabelece o direito ao contribuinte surdo ao acesso a todo conteúdo das Sessões Plenária da Câmara Municipal de Cariacica sob transmissão por tradutor(a) de Libras – Linguagem Brasileira de Sinais. Dentro dos termos do art.8º, §3º, inciso VIII, da Lei nº12.527/2011,

Art. 2º institui a obrigatoriedade da transmissão de todo os assuntos tratados nas sessões desta casa de lei. As transmissões deverão ser gravadas ao vivo, de forma simultânea por profissional, intérprete e tradutor de Libras em todas as Sessões Plenárias.

Art. 3º Todo o conteúdo deverá ser gravado e disponibilizado na integra nos sítios eletrônicos da internet que pertence a esta Colenda Casa de Leis. E deverá funcionar durante as vinte e quatro horas do dia, todos os dias, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 4º A diretoria da Câmara Municipal de Cariacica deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir o cumprimento e a publicidade do definido nesta Lei.

Art.5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas a contratação de servidores públicos, devendo evitar a suplementação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor após um vacatio de 45 dias, a contar a partir de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 03 de janeiro de 2022.

SERGIO CAMILO GOMES

Vereador

JUSTIFICATIVA

Segundo o censo do IBGE de 2022, há no Brasil 17,2 milhões de pessoas com deficiência, sendo que 2,3 milhões de pessoas com algum grau de surdez o que corresponde cerca de 5% do total da população brasileira. A Constituição Federal desde o seu preâmbulo, traz em seu bojo valores supremos, buscando construir uma pátria mais inclusiva e igualitária para o povo brasileiro.

Considerando que as sessões desta Casa de Leis, regido pelo art.37 CF, não reserva direito de SIGILO ou PRIVACIDADE tanto dos assuntos discutidos em pauta, quanto imagem e fala de seus parlamentares e servidores no cumprimento da função. E considerando ainda que o acesso à informação é um direito reservado e garantindo por lei a todo cidadão. Tem que o presente Projeto de Lei como finalidade promover a inclusão social da pessoa surda, através de medidas regulamentadoras, bem como gerar publicidade das sessões da Câmara Municipal de Cariacica reverberando-se os princípios da publicidade, isonomia e igualdade, e da moralidade visando favorecer e promover a participação popular na esfera legislativa do Município.

Considerando que o congresso nacional decretou o reconhecimento do uso de LIBRAS como forma legal de comunicação com a comunidade surda, sendo assim, vale destacar o Art. 1º caput e parágrafo único, da Lei nº10436/2002, in verbis:

"Art.1º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil."

Considerando que a LIBRAS são sinais que advém da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil e do mundo, por ser universalmente difundida.

Considerando também que a relevância de uma experiência visual do surdo, por entender ser esta única via eficiente de comunicação. E que por certo, seria garantir ao cidadão surdo a possibilidade de reconhecimento e, assim, garantir que possam desta forma se comunicar, suscitando a igualdade e a inclusão dos deficientes, especialmente neste caso, os surdos.

Considerando que a inserção do tradutor de libras facilitará a comunicação entre os surdos, oportunamente observar-se-á o previsto na lei Nº. 12.319/10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em seu art. 60 inciso IV, tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete. No exercício de suas competências a

atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços das instituições, enaltecendo o respeito à diversidade e ao cidadão surdo.

Considerando ainda que a CF determina tratamento igualitário e isonômico, frisa se que com a presença do tradutor e intérprete de Libras de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação, facilitando a comunicação. Além de colocar em prática a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, decreto Nº. 3.298/99 que Regulamenta a Lei 7.853/89. Bem como, o livre acesso a informação que também é Direito Constitucional inerente a toda pessoa humana.

Assim, rogo que seja reconhecido o direito dos deficientes auditivos, que na maioria das vezes se veem marginalizados pela dificuldade em se entrosar e interagir. Pois, ignorados em larga escala devido a uma percepção destorcida e equivocada dos ouvintes que impunham um padrão errôneo e unilateral de normalidade excluindo-os.

Por certo, aprovação deste projeto de lei será para a comunidade surda de Cariacica um avanço muito importante, e um ganho cultural, social e histórico a todos. Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Plenário Vicente Santório, 28 de março de 2023.

SERGIO CAMILO GOMES

Vereador